



ANEXO  
PARA PUBLICAÇÃO  
Em. 19/12/2011

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO  
Secretário de Planejamento e Gestão  
Port. 020/109.174 - 72 - Port. 002 / 2009

## **LEI Nº 633/2011, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A, e dá outras providências.**

*A SENHORA MARIA IVONEIDE DA SILVA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,*

*FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.*

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo do Município de Maxaranguape/RN, autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A, até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões reais), observada as disposições legais e contratuais e em vigor para as operações de crédito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada e indicada no caput serão obrigatoriamente aplicados na execução do empreendimento e dos itens apoiáveis no âmbito do programa, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º, do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF.

**Art.2º.** Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito instituída por esta Lei, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde serão efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.



ANEXO  
PARA PUBLICAÇÃO  
Em, 19/12/2011  
FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO  
Secretário de Planejamento e Gestão  
CPF nº 020 109 174 - 72 - Port. 002 / 2009

**LEI MUNICIPAL n° 633-2011-fls.02**

§ 1º. No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

§ 2º. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei Nacional nº 4.320/64.

**Art.3º.** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento municipal.

**Art.4º.** O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art.5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, GABINETE DA PREFEITA, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

  
**MARIA IVONEIDE DA SILVA**  
*Prefeita Municipal*



NOSSA PRAIA É O TRABALHO.

Estado do Rio Grande do Norte

## Prefeitura Municipal de Maxaranguape

Rua 15 de Novembro, s/n, bairro Centro, Maxaranguape - CNPJ/MF 08.170.540/0001-25

Projeto de Lei nº 13/2011 - GP.

MATERIAL LIDA EM SESSÃO:

ORDINÁRIA

EXTRAORDINÁRIA.

Sala das Sessões em, 16/12/2011

1º Secretária da Mesa Diretora

A Prefeita do Município de Maxaranguape/RN:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Maxaranguape/RN, autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A, até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões reais), observada as disposições legais e contratuais e em vigor para as operações de crédito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT.

Par. Único – Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada e indicada no *caput* serão obrigatoriamente aplicados na execução do empreendimentos e dos itens apoiáveis no âmbito do programa, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o Par. 1º, do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 LRF.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito instituída por esta Lei, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde serão efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

*Sancionada Lei*  
*nº 13/2011*  
*Em 19/12/2011*  
BANCISCO DA ASSIS ARAÚJO  
Secretário de Planejamento e Gestão  
PF nº 020.109.174-72 - Per. 11/2010

*JES*

Par. Primeiro – No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

Par. Segundo – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do Par. 1º, do art. 60, da Lei Nacional nº 4.320/64.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento municipal.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Maxaranguape, 05 de dezembro de 2011.

  
Maria Ivoneide da Silva  
Prefeita do Município de Maxaranguape/RN

### DESPACHO:

A presente Matéria foi:

APROVADA - ( ) REJEITADA

Por:  UNANIMIDADE

( ) Maioria.

ENCAMINHA-SE A SECRETARIA DA  
MESA PARA OS ENCAMINHAMENTOS  
DE PRAXE.

Sala das Sessões, em 16/12/2011

  
Presidente da Mesa Diretora



NOSSA PRAIA É O TRABALHO.

Estado do Rio Grande do Norte

## Prefeitura Municipal de Maxaranguape

Rua 15 de Novembro, s/n, bairro Centro, Maxaranguape - CNPJ/MF 08.170.540/0001-25

Mensagem nº. 13/2011-GAB.

MATÉRIAL LIDA EM SESSÃO:

) ORDINÁRIA

Maxaranguape, 05 de dezembro de 2011.

) EXTRAORDINÁRIA.  
Sala das Sessões em, 16/12/2011

  
1º Secretário da Mesa Diretora

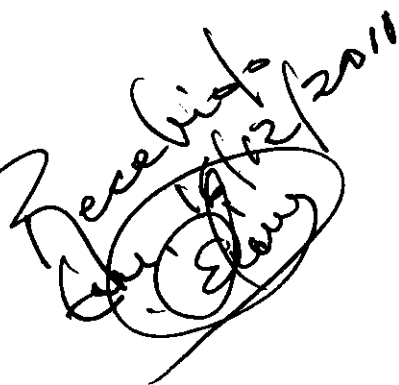
Exmº Senhor,

Pelo presente, vimos enviar a essa Casa Legislativa o projeto de lei em anexo que trata de autorização ao Poder Executivo Municipal, de contratar com o Banco do Brasil S/A, através do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT, o financiamento no valor de R\$ 2.000.00,00 (dois milhões reais), que será pago em 72 parcelas, com a carência de 24 meses, com o juros anual de 1% ao ano, mais a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, cujos recursos serão destinados ao melhoramento da estrutura administrativa municipal.

Ante a relevância da matéria e certo do deferimento pelos nobres Edis ao projeto de lei que ora se apresenta, pedimos que o mesmo seja deliberado em regime de urgência, urgentíssima, quando aproveitamos para nos colocar a disposição de qualquer informação adicional que se faça necessária, ao tempo que renovamos sinceros votos de estima.

Atenciosamente,

  
Maria Ivoneide da Silva  
Prefeita do Município de Maxaranguape/RN

  
Recebido em 12/12/2011

Ao Exmº. Senhor  
Edmilson de Oliveira Lima  
Presidente de Poder Legislativo Municipal de Maxaranguape  
Maxaranguape/RN